NCE/21/2100207 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador Acreditação e Auditoria / Peritos):

José Laranjo Marques

José Carlos de Paiva e Silva
Angel Boza

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:
Instituto Politécnico De Setúbal
1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):
Não Aplicável
1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei nº 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):
Não Aplicável
1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Escola Superior De Educação De Setúbal
1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):

Não Aplicável
1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei nº 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

Não Aplicável
1.3. Designação do ciclo de estudos:
Mestrado em Educação, Práticas Artísticas e Inclusão
1.4. Grau:
Mestre
1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:
Educação
1.6.1 Classificação CNAEF – primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):
149
1.6.2 Classificação CNAEF – segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:
219
1.6.3 Classificação CNAEF – terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

319
1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:
120
1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):
4 semestres
1.9. Número máximo de admissões proposto:
25
1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):
a) Licenciados em Educação Básica, Ciências da Educação, Educação e Formação, Animação Cultural, Animação Sociocultural, Serviço Social, Educação Social, Artes;b) Educadores, Professores, e titulares do grau de licenciado em outras áreas das ciências sociais, humanas e artes;c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, reconhecido pelo órgão científico do estabelecimento de ensino superior como grau de licenciado nas áreas acima referidas; d) Detentores de um currículo académico, científico, artístico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico do estabelecimento de ensino superior.
1.11. Regime de funcionamento.
<sem resposta>
1.11.1. Se outro, especifique:
<sem resposta>
1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:
<sem resposta>
1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):
<sem resposta>
1.14. Observações:
<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:
Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.
2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
A criação do mestrado foi aprovada nos seguintes órgãos: Conselho Técnico-Científico da ESE-IPSetúbal, Conselho
Pedagógico da ESE_IPSetúbal e Conselho Académico do IPSetúbal. Encontram-se no processo cópias das atas das reuniões destes três órgãos.
2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:
Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.
2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
É apresentado no processo o capítulo III do regulamento académico do IPSetúbal, referente ao processo de creditação de formação académica e de experiência profissional da instituição. Encontra-se disponível, na página web da instituição, a versão completa do regulamento académico publicada em Diário da República a 7 de julho de 2021 (2ª série, nº 130).
2.3.1. Condições específicas de ingresso:
Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.
2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:
As condições de ingresso encontram-se definidas e satisfazem os requisitos legais, descrevendo a

forma de acesso ao curso por uma variedade de públicos.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.
Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:
Em parte
3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.
Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:
Em parte
3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.
Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:
Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global
Os objetivos gerais e de aprendizagem do Mestrado estão bem definidos em termos de conhecimentos, atitudes e competências a desenvolver, articulando competências gerais, específicas e práticas necessárias à compreensão e intervenção nos âmbitos sociais e educativos identificados na proposta. Não é, contudo, suficientemente evidente a integração do 7º objetivo de aprendizagem elencado (conhecer e agir em situações e/ou grupos excluídos com estratégias diferenciadas de inclusão) no contexto dos objetivos gerais do CE e no conjunto dos objetivos de aprendizagem elencados, sendo, por isso, a sua formulação melhorável (no sentido de uma maior orientação para os objetivos centrais do CE). Todavia, não é inteiramente claro a que nicho profissional e social se dirige este Mestrado, uma vez que o ponto 3.3. do pedido para o novo CE adota uma formulação demasiado genérica: "formar profissionais qualificados para intervir nas realidades sociais, culturais e artísticas desta região, através de um perfil profissional polivalente com competências para compreender, concetualizar, agir, investigar e operacionalizar projetos educativos para populações de diversas faixas etários e em diferentes equipamentos de natureza social, cultural e artística". A proposta é globalmente interessante, ainda que possa beneficiar de um maior esforço de fundamentação.

O novo ciclo de estudos integra-se na missão e estratégia da instituição e enquadra-se na experiência da instituição, em particular no domínio da formação, da ciência e da cultura. Ao nível da formação é de assinalar que o curso proposto poderá permitir a prossecução de estudos aos alunos que se encontram a frequentar, na instituição, por exemplo, os cursos de Animação Sociocultural ou Educação Básica.

A pronúncia acrescentou informação explicitando melhor os objetivos de aprendizagem do CE (cf. campos 12.1 e 12.2. ‘Apreciação da pronúncia da instituição’).

3.4.2. Pontos fortes
- Proposta formativa interdisciplinar.
3.4.3. Pontos fracos
- Limitada justificação da necessidade deste perfil profissional e a ligação interdisciplinar da proposta de formação.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.
A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:
Sim
4.2. Estrutura curricular.
A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:
Em parte
4.3. Plano de estudos.
O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:
Sim
4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.
Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:
Em parte
4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.
Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):
Em parte
4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.
As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:
Em parte
4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.
A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:
Sim
4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.
As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:
Em parte
4.9. Participação em atividades científicas.
As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:
Em parte
4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.
A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos

requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.
Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global
A designação da CE é apropriada. No entanto, pode ser apropriado incluir a referência à "Educação Não Formal".

A estrutura curricular e o plano de estudos reflectem a natureza interdisciplinar do CE: Educação - Artes - Inclusão.
A classificação da primeira área fundamental do CE (149) não está em consonância com as áreas científicas das UC da área da educação e pedagogia lecionadas, assim como com o conteúdo desenvolvido nas mesmas, sendo, por isso, benéfica a alteração da área fundamental do CE para a área 142 (Ciências da Educação). Acresce que o peso relativo de cada área científica está desequilibrado e com reduzida correspondência com as áreas fundamentais indicadas na proposta (por exemplo, as Artes (219) são indicadas como a segunda área fundamental, mas as UC desta área científica representam apenas 10% do total de ECTS). A presença da Educação e Pedagogia é muito mais elevada do que as outras áreas, especialmente no que diz respeito às Artes. As questões relativas à inclusão, que não é uma área em si mesma, parecem estar diluídas em várias UC de Pedagogia, Ciências Sociais e TIC, sendo, por isso, recomendado haver uma UC especificamente dedicada à Inclusão. É, também, de notar que o 2º ano é praticamente todo dedicado à UC de Dissertação/Projecto (54 ECTS), o que parece limitar os momentos de interação e de aprendizagem mútua entre os estudantes (será, por isso, de refletir sobre a possibilidade de incrementar o tempo dedicado à UC de Seminário de Investigação e Projeto). Por outro lado, a atribuição da UC de Dissertação/Projecto apenas à área da Educação não parece coerente com a abordagem interdisciplinar de um CE destinado a populações diversas, de diversas faixas etárias e em contextos diversos. Pode ser benéfico, face às caraterísticas do curso proposto, a previsão no plano de estudos a possibilidade de realização de estágios em instituições nas quais se concretizem projetos/actividades de Educação Não-Formal nas Artes. A inclusão da opção de estágio deverá ser acompanhada com a necessária clarificação da identidade do CE proposto.

A análise das fichas curriculares que integram a proposta mostra a necessidade de um trabalho de revisão que permita contribuir para a melhoria da formação proposta pela instituição.
Os objetivos devem ser precisos e orientados para as especificidades de cada UC, evitando-se formulação demasiado difusas (cf. ‘Metodologias de Investigação I’, ‘Laboratório Artístico – Residência’), e adequados – em termos de extensão e profundidade - ao perfil de acesso ao curso (por exemplo, ‘Oficina de Experimentação Artística’). Os conteúdos programáticos de algumas UC poderão ser mais ambiciosos face ao número de ECTS atribuídos às UC, promovendo o desenvolvimento de temáticas que serão relevantes na concretização do trabalho final do CE (por exemplo, abordagens quantitativas nas UC de Metodologia). É, também, recomendado a redução das redundâncias nos conteúdos e a articulação entre as UC do plano de estudos (cf. Metodologias de Investigação e de Projeto I e II e Seminário de Projeto). Outras UC beneficiam de um maior equilíbrio entre as componentes do conhecimento e a necessidade do exercício das práticas artísticas (cf., por exemplo, ‘Oficina de Experimentação Artística’).
Em termos de metodologia de ensino e aprendizagem e de avaliação, a maioria das UC enfatiza processos de discussão, reflexão e elaboração de trabalhos, e integra estas atividades pedagógicas

nos seus modelos avaliativos. Nem sempre é, contudo, evidente como se procederá à apresentação dos fundamentos teóricos e empíricos dos conteúdos programáticos indicados. O enquadramento metodológico de algumas UC pode ser reforçado com o recurso a 'estudos de caso' que tornassem evidente a vinculação das aprendizagens a contextos de realidade e de intervenção nela. A avaliação das aprendizagens é variada e, de forma global, coerente com os objetivos e conteúdos das UC. Contudo, nem sempre é manifesta a forma como se concretizarão as metodologias de avaliação propostas (de cariz prático) em UC com conteúdos programáticos de natureza mais teórica (cf. por exemplo, 'Processos e Práticas de Inclusão' e 'Artes, Cultura e Comunidades').
A bibliografia é, na maior parte das UC, adequada e pertinente (incluindo, frequentemente, referências dos docentes das UC), ainda que diversas UC possam beneficiar de um esforço de atualização que permita integrar, na medida do possível, referências bibliográficas mais recentes e da inclusão de autores mais próximos de uma análise crítica sobre educação artística. Nalgumas UC será, também, de considerar uma maior diversidade bibliográfica que acompanhe o necessário aprofundamento de determinadas matérias (por exemplo, as abordagens quantitativas nas UC de Metodologia).
De assinalar que na proposta não se encontra a ficha curricular da UC de 'Dissertação / Projeto'.

A carga média de trabalho dos estudantes em relação ao número de ECTS de cada UC foi planeada e será verificada à posteriori por meio de inquéritos e reuniões com estudantes e professores.
Parte das UC favorecem a participação dos estudantes em atividades científicas na medida em que os preparam para tal em UC específicas (Metodologias de Investigação I e II, Seminário de Projeto). Há, porém, UC em que a promoção da participação em atividades científicas é mais difusa dada a sua maior orientação para uma abordagem mais teórica ou de intervenção (por exemplo, Pedagogia Expressiva; Steam; Laboratório de Inclusão Digital; Animação de Histórias; Educação, Sociedade e Desenvolvimento; Artes, Cultura e Comunidades; Oficina de Experimentação Artística; Processos e Práticas de Inclusão).

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS encontram-se fundamentados face a os requisitos legais e à prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior.

Como nota adicional, sem impacto na apreciação realizada, o ponto 4.6.1. está redigido em língua inglesa, não havendo a versão portuguesa do texto.

A pronúncia acrescentou informação relevante com a alteração da área fundamental do CE, com o ajustamento das áreas científicas e com o aumento de UC na área das artes (cf. campos 12.1 e 12.2. 'Apreciação da pronúncia da instituição').
4.11.2. Pontos fortes
-Estrutura curricular globalmente interessante pela sua abordagem interdisciplinar.
4.11.3. Pontos fracos
-Plano de estudos com espaço para ser melhorado.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.
O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado: Sim
5.2. Cumprimento de requisitos legais.
O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim
5.3. Adequação da carga horária.
A carga horária do pessoal docente é adequada:
Sim
5.4. Estabilidade.
A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:
Sim
5.5. Dinâmica de formação.
O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:
Sim
5.6. Avaliação do pessoal docente.
Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:
Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global
O corpo docente é academicamente qualificado ao nível do doutoramento (81,9%). A proposta informa que lecionam no Ciclo de Estudos um total de 12 docentes (11,05 ETI), 9 (8,8 ETI) dos quais com o grau de doutor especializados na área das Ciências da Educação (CNAEF, 142), 1 (1 ETI) na área de Formação de Professores/formadores e ciências da educação (CNAEF, 149) e 2 (1,25 ETI) noutras áreas (Artes, Formação de professores). O corpo docente afeto ao Ciclo de Estudos cumpre os requisitos legais e é estável na instituição, com 9 dos 12 docentes a terem uma ligação à instituição superior a 3 anos. Verificam-se, contudo, discrepâncias entre as áreas de especialização e as áreas científicas predominantes do ciclo de estudos, o que recomenda uma reflexão sobre a pertinência de indicar, como primeira área fundamental, a área da Formação de professores/formadores e ciências da educação (149).
Em algumas UC denota-se uma discrepância entre a área de formação/investigação do docente que leciona a UC e os conteúdos a desenvolver na mesma.

A produção científica dos docentes tem amplo espaço de progressão. É, porém, de assinalar a produção, por alguns docentes, de artigos/capítulos que se integram na área temática do CE. Nem sempre, contudo, os docentes mobilizam esta produção científica para a bibliografia obrigatória das UC que lecionam, indiciando um certo desalinhamento entre a sua área de formação/especialização/atividade científica e os conteúdos programáticos que lecionam.

As unidades curriculares encontram-se distribuídas de modo equilibrado pelo corpo docente

Existe um regulamento de avaliação de desempenho do pessoal docente atualizado, publicado no Diário da República, que define o funcionamento da avaliação trienal.

A alteração da área fundamental do CE para área das Ciências da Educação, realizada em sede de pronúncia, permitiu solucionar a discrepância entre o perfil qualificativo do corpo docente e a área fundamental do CE (cf. campos 12.1 e 12.2. ‘Apreciação da pronúncia da instituição’).
5.7.2. Pontos fortes
-Corpo docente estável com dedicação em tempo integral à instituição e academicamente qualificado.
-Existência de regulamento atualizado de desempenho da atividade docente.
5.7.3. Pontos fracos

-discrepância entre as áreas de especialização dos docentes e as áreas científicas predominantes do CE.
-produção científica assimétrica entre uns docentes e outros.
-limitada participação dos docentes em unidades de investigação acreditas e em atividades associadas a projetos de investigação na área do CE.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.
O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:
Sim
6.2. Competência profissional e técnica.
O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:
Sim
6.3. Avaliação do pessoal não-docente.
Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:
Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global
Encontram-se afetos à instituição 14 funcionários não docentes a tempo integral, os quais apoiam diferentes estruturas relevantes para o funcionamento do curso. Trata-se de recursos que desenvolvem um amplo conjunto de atividades relevantes e cuja ação não se limita ao curso em apreço. A estrutura qualificativa dos funcionários é adequada às funções desempenhadas. Os funcionários não docentes são avaliados, de dois em dois anos, através do SIADAP. É indicado a implementação de processos de formação/requalificação, mas não é fornecida informação sobre a implementação destes processos.
6.4.2. Pontos fortes
-pessoal não docente com ligação estável à instituição.
6.4.3. Pontos fracos
-Ausência de evidências sobre o pano formativo dos funcionários, os seus conteúdos e implementação.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.
A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:
Sim
7.2. Equipamentos.
A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:
Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global
A proposta apresenta informação suficiente sobre as instalações e equipamento disponíveis, sendo de realçar a existência de salas de aulas comuns e salas de aulas particularmente adequadas às exigências específicas do CE. Os espaços físicos, assim como os equipamentos e materiais indicados, parecem satisfazer as necessidades associadas aos processos de ensino-aprendizagem, ainda que nem sempre sejam indicados os equipamentos específicos disponíveis para as práticas de educação artística. É dada informação sobre o espaço do centro de recursos educativos, mas não é fornecida informação sobre a acervo bibliográfico na área do CE.
7.3.2. Pontos fortes
- Adequação das instalações físicas ao curso, nomeadamente, Anfiteatro e salas específicas para o desenvolvimento das aprendizagens, quer de práticas artísticas, inseridas na área científica das Artes, da área das Ciências Sociais/Pedagogia, quer das práticas de aprendizagem da área científica das Tecnologias de Informação.
- Diversidade dos recursos existentes ao nível geral das infraestruturas e ao nível das exigências específicas do CE.
- Disponibilidade de um Centro de Recursos Educativos e de Gabinetes para docentes, assim como a existência de áreas sociais que contribuem para o conforto da comunidade académica.
7.3.3. Pontos fracos
- Limitada informação sobre os recursos bibliográficos na área do CE disponíveis
- Não é indicada informação suficiente sobre a disponibilidade de equipamentos específicos para as práticas de educação artística, considerando o alargado campo disciplinar (artes visuais, música, artes performativas) que o Curso abrange.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.
A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:
Em parte
8.2. Produção científica.
Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:
Em parte
8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.
Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:
Em parte
8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.
As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:
Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global
Menos de metade dos docentes (4) encontram-se integrados em unidades de investigação avaliadas positivamente pela FCT (a informação curricular indica que são 5, mas consultada a páginas das UI verifica-se que um docente esta na unidade indicada como colaborador) e 5 docentes encontram-se integrados na unidade de investigação da instituição (CIEF-IPS), criada em 2016 e não avaliada pela FCT. O registo de um considerável número de professores integrados em Unidades de I&D, não suprime a desvantagem que a dispersão dos docentes em UI&D e por áreas científicas específicas pode constituir para a concentração das atenções singulares sobre a complexidade da área da educação artística e das controvérsias que a atravessam e para o aproveitamento das possibilidades que se estabelecem hoje pela inscrição da Educação Artística na construção de uma consciência crítica e implicada na transformação dos problemas sociais.
A produção científica, aferida através das fichas curriculares dos docentes, apresenta algumas assimetrias, com vários docentes a evidenciarem um limitado número de publicações de artigos em revistas internacionais com revisão por pares, livros ou capítulos de livros relevantes para o CE e outros a demonstrarem um amplo envolvimento ao nível da produção científica, sobretudo de nível nacional, com relevância para a área do ciclo de estudos.
De referir, ainda, que diversos produtos científicos indicados nas fichas curriculares não satisfazem o pedido, situando-se para além do período de referência e/ou não se integrando no tipo de publicação solicitado.
É de assinalar a participação dos professores que integram o corpo docente do ciclo de estudos em atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, sendo menos relevante a presença em estudos artísticos.
Os projetos e/ou parcerias indicadas na proposta, apesar de meritórias, dada a interação com a comunidade que desenvolvem e o espaço que criam para o aprofundamento da relação entre a sociedade e a oferta formativa da instituição, não permitem concluir que a globalidade do corpo docente esteja integrada na promoção de atividades de investigação nas áreas científicas integrantes da formação que se pretende oferecer.

A pronúncia acrescentou informação relativa às atividades de I&D, as quais, ainda que não satisfaçam totalmente as observações da CAE, dão conta do compromisso da IES na sustentação científica do CE (ver campos 12.1. e 12.2. ‘Apreciação da pronúncia da instituição’).
8.5.2. Pontos fortes
-Desenvolvimento de projetos de intervenção e integração em parcerias com a comunidade.
8.5.3. Pontos fracos
-Limitada integração de docentes em unidades de investigação avaliadas.
-Dispersão dos docentes por um conjunto de UI&D limita a possibilidade de desenvolver uma abordagem integrada e produtiva no sentido da promoção dos objetivos definidos para este curso.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.
A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:
Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.
A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:
Sim
9.3. Parcerias regionais.
A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:
Sim

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global
A proposta apresenta alguns dados relativos à expetativa de empregabilidade dos seus formandos. Contudo, os dados nacionais existentes e apresentados, nas áreas de empregabilidade que correspondem ao Curso em apreço, não apresentam detalhe suficiente para a clarificação do cenário existente.
9.4.2. Pontos fortes
-formação enquadrada na rede nacional de ensino público existente, ampliando-a positivamente.
9.4.3. Pontos fracos
-nada a mencionar.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)
O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:
Sim
10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.
O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:
Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global
O curso apresenta elementos comuns a formações similares existentes no espaço europeu, ainda que nem sempre estas tenham os mesmos objetivos e estruturas formativas similares, ou se dirijam a públicos com caraterísticas formativas idênticas.
10.3.2. Pontos fortes
-o curso apresenta elementos comuns a outros existentes no espaço europeu de ensino superior.
10.3.3. Pontos fracos
-O curso não reconhece os movimentos críticos que se desenvolvem em IES na Europa e no mundo e que se inscrevem numa visão crítica da Educação Artística e procuram renovadas práticas educativas.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.
Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:
Não aplicável
11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.
São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:
Não aplicável
11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.
Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:
Não aplicável
11.4. Orientadores cooperantes.
São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):
Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global
Não é apresentada informação.

A pronúncia da IES justifica a não consideração do Estágio como uma das modalidades de finalização do curso (ver campos 12.1. e 12.2. ‘Apreciação da pronúncia da instituição’).
11.5.2. Pontos fortes
-nada a assinalar
11.5.3. Pontos fracos
- inexistência da possibilidade de realizar estágio como forma de finalizar o curso.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).
A CAE reconhece a forma positiva como a IES acolheu as diferentes observações e recomendações produzidas no Relatório Preliminar da Comissão de Avaliação Externa. Na pronúncia a IES procurou esclarecer e melhorar a qualidade do presente pedido, de modo a conceber e desenvolver um curso mais estruturado e cientificamente fundamentado. As alterações que, em sede de pronúncia, são introduzidas na proposta inicial são genericamente pertinentes e respondem satisfatoriamente a algumas das recomendações realizadas pela CAE, atenuando alguns dos aspetos menos positivos identificados no relatório preliminar.

Partindo desta consideração geral, as respostas da IES e as suas propostas de alteração, merecem, por parte da CAE, as observações que se seguem:

a) objetivos gerais e de aprendizagem
A IES explicita o objetivo de aprendizagem “conhecer e agir em situações e/ou grupos excluídos com estratégias diferenciadas de inclusão”, desenvolvendo-o numa nova UC do primeiro semestre que apresenta um conteúdo programático que aborda a questão da inclusão através das práticas

artísticas, ainda que estas se encontrem limitadas à prática teatral.

b) classificação da primeira área fundamental do CE
A IES acolheu a alteração da área fundamental do CE (para a área 142 – Ciências da Educação) e ajustou as áreas científicas em conformidade com esta modificação. Trata-se de uma alteração relevante que permite salientar a coerência entre as áreas científicas em que se situam as unidades curriculares e as áreas fundamentais do CE. A reformulação das áreas científicas atribuídas a diversas UC, de acordo com a sua natureza científico-disciplinar, permite clarificar o seu contributo para os objetivos e, sobretudo, para as áreas fundamentais do CE.

c) estrutura curricular e do plano de estudos
O incremento da UC da área das artes, frequentemente através de uma dupla identidade científica (artes e ciências da educação), é positiva e permite garantir que esta área do CE tenha mais do que 25% dos créditos.

d) não previsão da possibilidade da realização de estágio
A não inclusão da opção de estágio é devidamente justificada, ainda que a CAE continue a considerar que a possibilidade de os estudantes terminarem a formação através de uma intervenção prática num contexto específico poderia constituir uma mais-valia para o CE.

e) unidades curriculares passíveis de melhoria
Ao nível da estrutura curricular e do plano de estudos é de notar que a IES teve em consideração as sugestões apresentadas pela CAE, através modificação da designação de algumas UC, da alteração do número de ECTS de várias UC e da alteração da sequenciação de determinadas, o que permite dar maior coesão ao plano formativo.
Ao nível da alteração das UC merece ressalva a junção das UC Metodologias de Investigação e Projeto I e II numa única UC. A diversidade de conteúdos a lecionar num período de tempo relativamente limitado pode condicionar o processo de ensino-aprendizagem. Continua a ser reduzida a atenção às metodologias quantitativas quer ao nível dos conteúdos, quer, sobretudo, ao nível das referências bibliográficas.
A pronúncia refere, em termos genéricos, a revisão de algumas UC no sentido de identificar o seu contributo para o CE. Contudo, não é explicita a forma como esta revisão permite responder às recomendações realizadas no ponto 4.11.1 do relatório preliminar (ao nível, por exemplo, das metodologias de ensino e aprendizagem e de avaliação e das referências bibliográficas).

f) discrepância entre as áreas de especialização dos docentes e as áreas científicas predominantes no CE
A alteração da área fundamental do CE para área das Ciências da Educação permite solucionar a discrepância entre o perfil qualificativo do corpo docente e a área fundamental do CE.

g) atividade investigativa e produção científica
São apresentados elementos adicionais que, ainda que não satisfaçam totalmente as observações apresentadas pela CAE (nomeadamente ao nível da integração dos docentes em unidades de investigação avaliadas positivamente), permitem admitir que a IES continuará a prosseguir os esforços para garantir a sustentação científica do CE (os dados adicionais apresentados no anexo 7, dão testemunho deste esforço).
12.2. Observações.
<sem resposta>
12.3. PDF (100KB).
<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.
Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.
A proposta refere-se à oferta de um curso de mestrado numa área de formação em que existe ainda espaço para o desenvolvimento de formação especializada, nomeadamente no âmbito territorial da IES proponente.
Porém, a proposta apresenta algumas debilidades (parcialmente reconhecidas pelos proponentes na análise SWOT realizada) identificadas ao longo deste relatório (cf. pontos anteriores que deverão ser lidos em conjunto com as observações sintetizadas nos pontos seguintes) que deverão merecer a atenção da instituição. Destacam-se as seguintes:

a) Ao nível dos objetivos gerais e de aprendizagem denota-se uma necessidade de melhorar a sua fundamentação, orientação e integração para os objetivos centrais do ciclo de estudos (cf. 3.4.1).

b) A classificação da primeira área fundamental do CE (149) não está em consonância com as áreas científicas das UC da área da educação e pedagogia lecionadas, assim como com o conteúdo desenvolvido nas mesmas, sendo, por isso, benéfica a alteração da área fundamental do CE para a área 142 (Ciências da Educação) (cf. 4.11.1 e 5.7.1).

c) Ao nível da estrutura curricular e do plano de estudos, verifica-se algum desequilíbrio das diferentes áreas científicas, o que se revela particularmente problemático atendendo à indicada natureza interdisciplinar do CE. Este desequilíbrio impõe a necessidade de promover um maior equilíbrio entre as duas áreas fundamentais do ciclo de estudos, através do incremento dos ECTS atribuídos à área científica das Artes (219) (cf. 4.11.1).

d) A não previsão da possibilidade da realização de estágio como modalidade de finalização do curso é limitadora das potencialidades do curso proposto (cf. 4.11.1).

e) As unidades curriculares apresentam aspetos suscetíveis de melhoria (cf. 4.11.1)

f) Ao nível do corpo docente verifica-se uma certa discrepância entre as áreas de especialização dos docentes e as áreas científicas predominantes no CE, o que poderá ser ultrapassado com a alteração referida na alínea b) (cf. 5.7.1).

g) Ao nível da atividade investigativa e da produção científica constata-se a existência de produções científicas na área do CE por parte de alguns docentes, havendo, contudo, outros com uma produção mais diminuta. A integração em atividades de investigação e o incremente da produção científica, pode beneficiar do desenvolvimento de uma estratégia que oriente estas para as áreas fundamentais do CE (cf. 8.5.1).

A pronuncia apresenta informação relevante sobre estes pontos, se bem que outros, também indicados no relatório preliminar da CAE, continuam a ser suscetíveis de melhorias e novos desenvolvimentos com vista à contínua melhoria do CE em termos académicos e científicos (ver campos 12.1. e 12.2 ‘Apreciação da pronúncia da instituição’).
13.2. Recomendação final.
Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação do ciclo de estudos
13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).
<sem resposta>
13.4. Condições (se aplicável).
No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.
<sem resposta>